



MARANGUAPE PREFEITURA

Certifico que o presente ato/instrumento legal foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, nos Termos Recomendados pelo STJ no Resp 105.232-CE 19960053484-6;

Maranguape, 10 de 04 de 2025

Servidor

LEI Nº 3.376/2025-DE 10 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI 2245/2010, DE 08 DE MARÇO DE 2010, QUE INSTITUIU DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARANGUAPE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A LEI 2246/2010, DE 08 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARANGUAPE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A LEI 3302/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE **DECRETA** E EU **SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei 2.245/2010, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído, sob a direção da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, o Sistema Municipal de Cultura de Maranguape com a finalidade de conjugar recursos, esforços e estratégias dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, empresas privadas, entidades sociais sem fins econômicos e da sociedade em geral para o fomento continuado e a efetivação democrática da política pública cultural municipal.” (NR)

“Art. 5º.....
I -

a) a Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura;
.....

b) o Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC).
.....

II -

d) estruturas setoriais e seus respectivos órgãos colegiados das demais políticas coordenadas pela Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura;

e) empresas privadas e entidades sociais sem fins econômicos, devidamente vinculadas ao Município de Maranguape, por meio ou com intervenção da

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE

PREFEITURA

Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 6º.....
I - à Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, a Gestão do Sistema Municipal de Política Cultural e o exercício de funções normativas e fiscalizadoras;

.....
III - ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC), o exercício de atribuições consultivas de planejamento e fiscalização da política cultural municipal e, ainda, funcionar como instância recursal para apreciação de recursos das decisões administrativas que não aprovarem projetos culturais, em virtude desta lei;

VI - às empresas privadas e entidades sociais sem fins econômicos, devidamente vinculadas ao Município de Maranguape, por meio ou com interveniência da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, o que restar definido na respectiva avença.” (NR)

“Art. 7º
IV - relativamente às empresas privadas e entidades sociais sem fins lucrativos vinculadas ao Município de Maranguape, por meio ou com interveniência da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, a existência do atendimento simultâneo às seguintes condições:” (NR)

“Art. 9º
XI - outras áreas que possam ser definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC).” (NR)

“Art. 10
I - receitas provenientes de orçamento público e da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura;” (NR)

“Art. 12 Poderão ser financiados com recursos do Orçamento Municipal, quaisquer que sejam suas fontes, os projetos culturais submetidos às estruturas orçamentárias da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape, observado o regulamento desta Lei.” (NR)

“Art. 15
Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape obedecerão a um plano de contas próprio em instituição bancária oficial da municipalidade e, integrará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



MARANGUAPE

PREFEITURA

“Art. 16
I - despesas com pessoal e/ou encargos sociais da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura ou dos demais órgãos do Município de Maranguape,” (NR)

“Art. 17 - A Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura lançará anualmente, pelo menos 01 (um) processo público de seleção através de edital, financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape, contendo o limite de dedução fiscal a ser oferecido respeitado o teto do art. 14 da presente Lei.” (NR)

“Art. 18 - A Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura poderá escolher, mediante processo público de seleção por edital, os programas e ações a serem financiados conforme as fontes dispostas no art. 10 desta Lei, podendo designar comissões especiais para este fim.
Parágrafo Único – O montante de recursos destinados aos processos públicos de seleção por edital, a sua respectiva distribuição e os ajustes que se fizerem necessários serão definidos em Portaria da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, que será publicada em conformidade com esta Lei e observando os limites orçamentários da Secretaria.” (NR)

“Art. 19 - O Fundo Municipal de Cultura de Maranguape será administrado por um Comitê Gestor presidido pelo Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura, a quem compete à gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o apoio administrativo da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, e será composto conforme regulamento da presente Lei.” (NR)

“Art. 23
§1º. Para os proponentes de projetos culturais submetidos aos editais públicos lançados pela Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, considerar-se-á como contrapartida aquela referida no caput deste artigo, conforme as exigências específicas expostas no respectivo edital.
§2º. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido destinados a apoiar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos por entidades vinculadas à Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura ou por aquelas criadas para dar suporte aos equipamentos culturais do Município.” (NR)

“Art. 39 - A Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC), lançará pelo menos 01 (um) processo público de seleção por ano, abrindo concurso aos projetos culturais que desejem concorrer aos recursos do Sistema Municipal de Cultura.” (NR)

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE

PREFEITURA

“Art. 40 -
I - o montante de recursos destinados a incentivar os projetos culturais para aquele período, os percentuais a serem aplicados como incentivo fiscal, ficando a Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura condicionada a aprovar, no máximo, projetos que atinjam os valores disponíveis;” (NR)

“Art. 42 - Os projetos culturais submetidos ao Fundo Municipal de Cultura de Maranguape obedecerão a padrões e critérios definidos em atos normativos específicos, e serão apreciados, juntamente com o parecer previsto no regulamento desta lei, pelo Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura, que terá no máximo 30 (trinta) dias para expedir a autorização de captação dos recursos junto à iniciativa privada, após apreciação técnica da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, que por sua vez disporá de no máximo 60 (sessenta) dias para aprovar ou não os projetos culturais.

§1º. O parecer técnico de que trata o *caput* deste artigo será submetido ao Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura, com recomendação de aprovação total, parcial ou não aprovação do programa, projeto ou ação em questão, como subsídio para sua decisão final.

§2º. Da recomendação da CMIC caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial ao proponente.

§3º. O pedido de reconsideração previsto no parágrafo anterior será apreciado pelo Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua interposição, após prévio parecer da CMIC.” (NR)

“Art. 43 -
§1º. Da decisão denegatória relativa à aprovação de projeto, caberá recurso ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. É facultado ao proponente que tiver projeto cultural indeferido em virtude de defeito formal, reapresentá-lo à Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, devidamente saneado, respeitado o prazo disposto no parágrafo anterior.

§3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC) decidirá sobre o recurso de que trata o § 1.º deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Exaurido o prazo para exame dos recursos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMPOC), encaminhará a lista dos projetos aprovados para posterior homologação e publicação oficial pelo Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 46 A prestação de contas de que trata o artigo anterior ficará sujeita a fiscalização da à Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





“Art. 48 -

VI - deixar de veicular em todos os materiais promocionais que envolvem o projeto cultural a menção de apoio financeiro prestado pelo Município de Maranguape, através da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, respeitado o disposto do § 1º do art. 37 da Constituição Federal;” (NR)

“Art. 49 - As condutas reprováveis descritas no artigo anterior serão apuradas pela da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, através de devido processo administrativo comandado por Comissão Especial legalmente constituída, sendo assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.” (NR)

“Art. 50 -

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura poderá encaminhar aos órgãos públicos competentes denúncia documentada sobre estas ou outras condutas reprováveis praticadas para que sejam tomadas as providências cabíveis sem prejuízo das sanções administrativas.

“Art. 51 - Para qualificar-se aos mecanismos de financiamento de que trata esta Lei, o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá estar registrado no Cadastro de Profissionais e Instituições Culturais da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 52 - Na divulgação das atividades financiadas nos termos desta Lei constará obrigatoriamente o apoio do Município de Maranguape e Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, na forma definida no respectivo Regulamento, respeitado o disposto no § 1.º do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.245/2010, de 08 de março de 2010.

Art. 3º - A Lei 2.246/2010, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Maranguape destinado ao financiamento de atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas harmonizadas com a gestão democrática da política cultural da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 4º

II - receitas provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura;

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE PREFEITURA

V - transferências de recursos em razão de convênios, contratos e/ou empréstimos firmados pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura junto aos organismos nacionais e internacionais de direito público ou privado;

Parágrafo Único - as “tarifas únicas”, a que alude a Lei Municipal Nº 1.821, de 08 de março de 2005, serão transferidas diretamente para a conta bancária específica a ser movimentada pela Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura de Maranguape será administrado por um Comitê Gestor presidido pelo Secretário Municipal responsável pela Gestão da Cultura, a quem compete à gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o apoio administrativo da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura, e será composto conforme regulamento da presente Lei.” (NR)

“Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape serão depositados em conta especial da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura e serão movimentados por seu Secretário.” (NR)

“Art. 11 -
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape serão movimentados em instituição bancária oficial e integrará o orçamento anual da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 12 -
I - despesas com pessoal e/ou encargos sociais da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura ou dos demais órgãos do Município de Maranguape,” (NR)

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.246/2010, de 08 de março de 2010.

Art. 5º A Lei 3.302/2024, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
§2º, O COMCULT ficará vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

“Art. 4º -
I -

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pela Gestão da Cultura.” (NR)

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE PREFEITURA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br